

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TIPO TÉCNICA E PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOBRE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 162.826,40 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

REGIMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14:00 horas do dia **09 de dezembro de 2020**, na sede do CIEDEPAR.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:15 horas do mesmo dia da entrega, junto a Comissão de Licitação, na sala do Superintendente Executivo.

INFORMAÇÕES: O Ato Convocatório completo e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: ciedepar@ciedepar.com.br

O Edital completo está disponível no site www.ciedepar.com.br

Curitiba (PR), 06 de novembro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO do CIEDEPAR

CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná



ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2020

O CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 001/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 03/09/2020, Edição 2089, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo **Técnica e Preço**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRA E SERVIÇOS N° 003/2020:

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preços

ENTREGA DE TODOS OS ENVELOPES: Dia 09 de dezembro de 2020 até as 14:00 horas

ABERTURA: Dia 09 de dezembro de 2020 às 14:15 horas

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond. Wawel Ed

CEP 80.020-000 – Centro – Curitiba - Paraná

CREDENCIAMENTO: Das 13:00 horas, às 13:45 horas

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, a contratação de consultorias especializadas em realizar assistência técnica sobre Infraestrutura Educacional e sobre Acompanhamento, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

2.0 - DO VALOR

2.1 O valor estimado para a execução do objeto “consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR) é de R\$ 162.826,40 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

EIXO TEMÁTICO	ITEM	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade (estimativa)	Valor do Item
01	01	Assessoria sobre Infraestrutura Escolar	Assessoria anual por Prefeitura aderente	R\$ 3.010,00	50	R\$ 150.500,00
	02	Curso presencial ou à distância sobre Infraestrutura Escolar	Hora Aula	R\$ 385,20	32	R\$ 12.324,40

2.2 Para a coluna “Quantidade (estimativa)”, foi considerada a participação de até 50 (cinquenta) Municípios. Contudo, o pagamento será aferido de acordo com a quantidade de municípios aderentes ao consórcio em cada mês, o que é possível em um critério de julgamento pelo **menor preço eixo temático 01**.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.390.39.00.0001001 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.0 - DOS PRAZOS

4.1 – Os prazos de execução dos objetos desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

4.2 – O prazo dos contratos decorrentes desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por até 60 (sessenta) meses, dada a natureza de serviço continuado do objeto.

5.0 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1 - Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo de Proposta do Licitante

ANEXO 3 – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

ANEXO 4 – Modelo de carta de credenciamento

ANEXO 5 – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO 6 – Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas.

ANEXO 7 – Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

ANEXO 8 - Minuta de contrato.

6.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CEL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO 4 do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

6.3 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, para o mesmo item da licitação.

6.6 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

7.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 - Satisfazam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a CIEDEPAR ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006):

8.1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

8.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.3 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



8.5 – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.6 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

9.1 - Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01), outro com a proposta técnica (ENVELOPE 02) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE 03), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

CURITIBA/PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF N°

**EIXO TEMÁTICO - PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE
AÇÕES ARTICULADAS (PAR)**

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA

CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

CURITIBA/PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N°

**EIXO TEMÁTICO - PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE
AÇÕES ARTICULADAS (PAR)**



ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

CURITIBA/PR

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N°

EIXO TEMÁTICO - PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação - proposta técnica e proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

9.4 - Excluir documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

10.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

10.1 – DO CADASTRAMENTO

10.1.1 - Na hipótese de apresentação de documento com prazo vencido, e caso a CEL não logre êxito em obter o documento correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente, ou seja, na mesma sessão, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2 - As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

10.3.3 – Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3.1 – Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 – A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- b.3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Ativo Total	
SG =	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG =	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

Ativo Circulante	
LC =	
Passivo Circulante	

- c.1) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.5.1 – A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b) Atestado(s), em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes;

b.1) Serão admitidos os atestados de serviços prestados de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir:

Eixo Temático: PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

- b.1.1) Atestado de capacidade técnica de assessoria ou consultoria na área de infraestrutura educacional, especialmente no suporte ao acompanhamento e monitoramento de obras da educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) a partir de 2017;
- b.1.2) Atestado de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros em assuntos relacionados à educação;
- b.1.3) Autoria ou coautoria de obra (impressa ou digital) relacionada ao assunto do eixo temático.
- b.1.4) Comprovante de exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público municipal, estadual ou federal, em áreas relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa;

b.2) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- b.2.1) Nome do contratado e do contratante
 - b.2.2) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
 - b.2.3) Localização dos serviços
 - b.2.4) Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados).
- c) Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) na alínea “b”, deste subitem, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão contratante;
- c.1.1) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:
- c.1.2) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
 - c.1.3) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
 - c.1.4) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.6.1 – Para habilitação, também, deverá ser entregue:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital, ou seja, ANEXO 5;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo ANEXO 6 a este Edital;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, ANEXO 7, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

c.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

c.2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.0 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

11.1 - A Proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado no Termo de Referência, ANEXO 1, atendendo, dentre outros, aos seguintes requisitos:

REQUISITOS	Eixo Temático: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR)
Atestado de capacidade técnica de assessoria ou consultoria na área de infraestrutura educacional, especialmente no suporte ao acompanhamento e monitoramento de obras da educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), a partir de 2017.	No mínimo, 3 atestados
Atestado de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros	No mínimo, 3 atestados
Autoria ou coautoria de obra (impressa ou digital) relacionada ao assunto do eixo temático.	Sem mínimo
Comprovante de exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público municipal, estadual ou federal, em área relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa	No mínimo, 1 atestado

11.2 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e serão devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes “02” e “03”, fechados, da mesma forma como foram entregues.

12.0 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

12.1 – No envelope referente à proposta comercial devem constar os seguintes documentos:

12.1.1 - A PROPOSTA, que deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, conforme ANEXO 2, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

12.2 – A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os documentos, referentes aos itens 12.1.2 a 12.1.3 deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14.

12.4 - Fica facultado à Comissão Especial de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotoou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

13.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

13.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

13.1.1 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

13.1.2 – Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

13.2 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

13.3 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

13.3.1 - O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da CEL e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

13.4 - A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item 10.0 deste Edital.

13.4.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

13.4.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e 03, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

13.5 - Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

13.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos

os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

13.6.1 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

13.6.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

13.7 - Abertos os envelopes “2 – Proposta Técnica” será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório para encontrar o valor da pontuação técnica, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Edital.

13.8 - A CEL, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

13.9 - Se todas as propostas técnicas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

13.10 - Divulgado o resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as Propostas de Preços. Nesta hipótese a CEL devolverá os envelopes 03 – Proposta de Preços - dos licitantes cujas propostas foram desclassificadas e procederá a abertura dos envelopes 03 – Proposta de Preços - dos licitantes classificados.

13.11 - Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

13.11.1 - Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

13.12 - Concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente dos licitantes classificados tecnicamente, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

13.13 - A COMISSÃO, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

13.14 - Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

13.15 - Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL.

13.16 - Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

13.16.1 - Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

13.17 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da COMISSÃO, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

14.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Será considerado inabilitado o licitante que:

14.1.1 - Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

14.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1 - Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta Técnica, e 03, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2 - Durante a análise das propostas, a COMISSÃO poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

15.3 - Caberá à COMISSÃO, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade

fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

15.4 - Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último.

15.5 - É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a COMISSÃO considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

15.5.1 - Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela COMISSÃO no julgamento da proposta.

15.6 - Os critérios para julgamento das Propostas Técnicas e de Preços serão os seguintes:

15.6.1 - Serão considerados para fins de pontuação técnica os seguintes Fatores de Avaliação:

Eixo Temático: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR)

Requisitos	Eixo Temático: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR)	Pontuação	
Atestado de capacidade técnica de assessoria ou consultoria na área de infraestrutura educacional, especialmente no suporte ao acompanhamento e monitoramento de obras da educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), a partir de 2017	No mínimo, 3 atestados	De 0 a 3 atestado =0 pontos	10 pontos por atestado, se tiver mais de 03 atestados Máximo: 100 pontos
Atestado de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros	No mínimo, 1 atestado	1 atestado =0 pontos	10 pontos por atestado, se tiver, pelo menos, 01 atestado Máximo: 100 pontos
Autoria ou coautoria de obra (impressa ou digital) relacionada ao assunto do eixo temático.	Não se aplica mínimo	0 obra =0 pontos	10 pontos por obra, se tiver, pelo menos, uma obra



			Máximo: 100 pontos
Comprovante de exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público municipal, estadual ou federal, em áreas relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa;	No mínimo, 1 atestado contemplando 2(dois) anos	0 atestado =0 pontos	10 pontos por ano de comprovação de exercício de função, atestado, se tiver, pelo menos, 01 atestado com 2 (dois) anos Máximo: 100 pontos

15.7 - A valoração e avaliação das propostas técnicas e de preços serão obtidas pelas seguintes fórmulas:

15.7.1 – A Proposta Técnica (PT) será o somatório dos pontos somados pelos requisitos atendidos, conforme a tabela constante no subitem 15.6.1:

Para o Eixo temático: **Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR)**

PT = Pontos somados com o requisito “**Atestado de capacidade técnica de assessoria na área de infraestrutura educacional (obras de creches ou quadras esportivas para escolas públicas, no âmbito do PAR)**”, a partir de 2017 + Pontos somados com o requisito “**Atestado de participação como palestrante em cursos ministrados aos municípios brasileiros**” + Pontos somados com o requisito “**Autoria ou coautoria de obra impressa, conforme o caso**” + Pontos somados com o requisito “**Comprovante de exercício de função em cargo técnico ou gerencial, em órgão público municipal, estadual ou federal, em áreas relacionadas à educação, por parte do responsável técnico pela empresa**”;

15.7.2 – O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica (PT) de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (MPT), conforme a seguinte fórmula utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = \frac{PT}{MPT}$$

15.7.3 O julgamento das Propostas de Preços (PP) será efetuado da seguinte forma:

15.7.3.1 A CEL analisará as Propostas de Preços dos licitantes que tiveres suas Propostas Técnicas classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado do julgamento será atribuído um Índice de Preços (IP).

15.7.3.2 O Índice de Preços (IP) será calculado dividindo-se o Menor Preço Apresentado (MPA), pelo Preço de cada Proposta Analisada (PPA), e obtido mediante a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = \frac{MPA}{PPA}$$



15.7.3.3 O preço máximo proposta para cada hora de assessoria deverá ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o preço máximo para cada hora de curso presencial ou por videoconferência deverá ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

15.7.3.4 Na proposta de preço, a licitante deverá indicar o preço da hora de assessoramento e o preço da hora de curso (capacitação).

15.7.4 – O Valor de Avaliação (A) de cada licitante classificado será calculada, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Avaliação (A)} = \frac{(\text{Índice Técnico} * 0,85) + (\text{Índice de Preço} * 0,15)}{(0,85+0,15)}$$

15.8 - A Pontuação Técnica das propostas deve alcançar um mínimo de 100 (cem) pontos, sob pena de desclassificação.

15.9 - Proposta vencedora:

15.9.1 - Será declarado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obtiver o maior VALOR DE AVALIAÇÃO (A).

15.9.2 - Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais propostas serão observados as disposições do Parágrafo 2º, do Artigo 3º, da Lei 8.666/93.

15.9.3 - Nos casos em que inexistirem Propostas com direito à preferência, ou houver duas ou mais Propostas na mesma ordem de preferência, será considerada classificada em primeiro lugar a Proposta que obtiver o maior VALOR DE AVALIAÇÃO.

15.10 - A fim de facilitar a análise, avaliação e comparação das Propostas, a Comissão poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos sobre a(s) Proposta(s). A solicitação e a resposta serão feitas sempre por escrito. Os esclarecimentos apresentados não poderão, em qualquer hipótese, constituir-se em alteração de quaisquer das condições da Proposta.

15.11 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

15.12 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

15.12.1 - Estiverem em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

15.12.2 - Atingirem pontuação inferior a 100 pontos, na Pontuação Técnica IPT);

15.12.3 - Apresentarem valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;

15.12.4 - Apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

15.12.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que

os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

15.12.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

II. Valor orçado pela Administração.

15.12.6.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

15.13 - Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

15.13.1 - Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;

15.13.2 - Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

15.13.3 - A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea "b" anterior será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

15.13.4 - Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea "c" acima; e,

15.13.5 - Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercitar o direito que lhe é assegurado nos termos da alínea "c" supra, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.

15.14 - Verificada a situação do item 15.14.5 anterior, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.

15.15 – Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

16.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

16.2 – Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.0 – DO CONTRATO

17.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.2 - As empresas, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

17.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

17.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada a época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

18.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

19.0 – DO REAJUSTAMENTO

19.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO 8 - MINUTA CONTRATO deste Edital.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Além das estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos deverão ser respeitadas as obrigações definidas em cláusula específica para cada parte na Minuta do Contrato, ANEXO 8 deste Edital.

21.0 – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

21.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO 8 - MINUTA CONTRATO deste Edital.

22.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.697/2012 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO 8 deste Edital.

23.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CIEDEPAR, poderá solicitar o recebimento dos mesmos, que deverão seguir os procedimentos descritos em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO 8 - deste Edital.

24.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da CIEDEPAR, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

24.2 - A CIEDEPAR poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, ANEXO 8 deste Edital e nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 – Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão o disposto na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato, ANEXO 8 deste Edital.

26.0 – DOS RECURSOS

26.1 - Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

27.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.7 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Voluntários da Pátria, 400, conjunto 0402, Condomínio Wawel ED, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.ciedepar.com.br.

27.7.1 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.9 - Informar imediatamente a CIEDEPAR, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

27.10 - Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.



Jacir Bombonato Machado
Superintendente – Portaria nº 04/2020

Aprovo, em 06 de novembro de 2020.

Osmar José Blum Chinato
Presidente do CIEDEPAR

